



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1661
DE 22 DE MAIO DE 1991.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1569, DE 24.11.89 (CRIA O "HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS" COM RESPONSABILIDADE JURÍDICA AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), MODIFICADA PELAS LEIS NºS 1650 E 1655, RESPECTIVAMENTE, DE 20.02.91 E 06.03.91, CONFORME ESPECÍFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Os dispositivos adiante identificados da Lei Municipal nº 1569, de 24.11.89 (com subseqüentes alterações), passam a vigorar pela ordem, conforme segue:

I- O Anexo I (Relação de Cargos e Funções-Atividades do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis HMC), fica substituído pelo Anexo de igual denominação, que faz parte integrante desta Lei, conforme especificado.

II- Ao artigo 12 fica acrescentado mais um parágrafo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 -

§ 1º -

§ 2º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, deste artigo, ao médico plantonista, mesmo que portador de título de especialização reconhecido oficialmente

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a 1º de maio de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de maio de 1990.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de maio de 1991.

NELSON FERREIRA ROSSI
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1661, de 22.05.91

-continuação-

fls.02

ANEXO I - A que se refere o artigo 16 da Lei nº 1569, de 24.11.89

RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES-ATIVIDADE DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO
MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS (HMC).

Q U A D R O I

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE REFERÊNCIA
	CARGO (PROVIMENTO EM COMISSÃO)	
01	DIRETOR-PRESIDENTE	XV.0
01	DIRETOR- ADMINISTRATIVO.....	XV.0
01	DIRETOR-CLÍNICO.....	XV.0

Q U A D R O I I

Nº DE FUNÇÕES	FUNÇÃO-ATIVIDADE (REGIME CELETISTA OU ESPECIAL)	PADRÃO DE REFERÊNCIA
01	CONTADOR.....	XV.0
01	CONTADOR-AUXILIAR.....	XIII.0
28	MÉDICO (20 HORAS SEMANAIS).....	XIII.0
01	CHEFE DA SEÇÃO PESSOAL.....	XIII.0
07	MÉDICO (15 HORAS SEMANAIS),.....	XII.0
02	PARAMÉDICO-FISIOTERAPEUTA.....	XII.0
05	FATURISTA (40 HORAS SEMANAIS).....	XII.0
02	CIRURGIÃO DENTISTA.....	XII.0
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL (6 HORAS)....	XII.0
01	FONOAUDIÓLOGO (6 HORAS).....	XII.0
01	ASSISTENTE SOCIAL (6 HORAS).....	XII.0
01	PSICÓLOGO (6 HORAS).....	XII.0
03	ENFERMEIRO PADRÃO.....	XII.0
03	1º ESCRITURÁRIO.....	XI.0
07	MÉDICO (10 HORAS SEMANAIS).....	X.0
03	TÉCNICO EM RADIOLOGIA.....	X.0
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.....	X.0
03	2º ESCRITURÁRIO.....	IX.0
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	IX.0
02	RECEPCIONISTA.....	IX.0
02	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO.....	IX.0
15	ATENDENTE DE ENFERMAGEM.....	VIII.0

continua.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

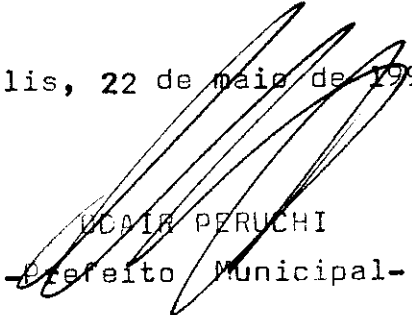
Lei nº 1661 - de 22.05.91

-continuação-

fls.03

03	COZINHEIRA.....	VI.0
03	3º ESCRITURÁRIO.....	VI.0
07	MÉDICO (5 HORAS SEMANAIS).....	V.0
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II...	V.0
02	VIGIA.....	IV.0
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I....	III.0
03	COPEIRA.....	II.0
03	LAVADEIRA-PASSADEIRA.....	II.0

Cordeirópolis, 22 de maio de 1991


UCAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

